



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETO:

1.1 O presente tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0 ZERO KM, A PARTIR DE 160 CC, ANO E MODELO 2022, DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, COM TODAS AS TAXAS DE EMPLACAMENTO E EMPLACADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DESLOCAMENTOS DOS AGENTES DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

### 2.0 – DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. **DA AQUISIÇÃO** - A presente solicitação refere-se aquisição de 02 (dois) veículos tipo motocicletas, destinados aos Agentes de Endemias (ACE) habilitados, do Município de Uruburetama, com a finalidade de oferecer ferramenta de trabalho para esses profissionais que prestam atendimento domiciliar às famílias referenciadas nas Unidades de Atenção Primária à Saúde. Atualmente, os Agentes Comunitárias de Saúde fazem essa assistência, o acompanhamento utilizando veículos ou recursos próprios e muitas vezes seus deslocamentos ocorrem a pé, afetando a produtividade mensal de visitas do(a) profissional ACE e equipe da Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS.

Dessa forma, essa aquisição contribuirá para a melhoria do Serviço de Saúde Pública e, conseqüentemente, com a melhoria da Qualidade de vida das pessoas, permitindo uma maior resolutividade no Sistema de Saúde do município, já que os(as) ACE são o elo de ligação entre as equipes, serviços de saúde e a população, prestando informações importantes a esta, viabilizando o maior e adequado acesso às demais políticas de Saúde e, de modo geral, orientações sobre medidas de prevenção de doenças. Portanto, a aquisição das motocicletas proporcionará a continuidade e ampliação na prestação de serviços à população, com maior eficiência e eficácia, a partir da melhoria da mobilidade dos ACE.

### 2.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima:



'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Uruburetama, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Uruburetama.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Uruburetama, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

### 3.0 FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

### 4.0 METODOLOGIA

4.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

### 5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

5.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas em anexo.

| Item | Descrição dos Bens   | Unid.   | Qtz. | Valor<br>Máx. do<br>Unit. R\$ | Valor<br>Total R\$ |
|------|--|---------|------|-------------------------------|--------------------|
| 1    | Moto 0km, no mínimo 160cc, ano e modelo 2022, monocilíndrico 4 tempos, transmissão 5 velocidades, sistema de partida elétrica.<br><b>MOTOR - Tipo:</b> OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar. <b>Cilindrada:</b> 162,7 cc; <b>Potência Máxima:</b> | Unidade | 2    | 23.166,67                     | 46.333,34          |



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol). <b>Torque Máximo:</b> 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol). <b>Transmissão:</b> 5 velocidades. <b>Sistema de Partida:</b> Elétrica. <b>Diâmetro x Curso:</b> 57,3 x 63,0 mm. <b>Sistema Alimentação:</b> Injeção Eletrônica. <b>Combustível:</b> Gasolina e/ou Etano. <b>SISTEMA ELÉTRICO - Ignição:</b> Eletrônica. <b>Bateria:</b> 12V - 4 Ah. <b>Farol:</b> 35/35W. <b>CAPACIDADE - Tanque de Combustível:</b> 12,0 litros. <b>Óleo do Motor:</b> 1,2 litro. <b>DIMENSÕES - Comprimento x Largura x Altura:</b> 2067 x 810 x 1158 mm. <b>Distância entre eixos:</b> 1356 mm. <b>Distância mínima do solo:</b> 247 mm. <b>Altura do assento:</b> 836 mm. <b>Peso Seco:</b> 122 kg. <b>CHASSI - Tipo:</b> Berço Semi duplo. <b>Suspensão Dianteira/Curso:</b> Garfo telescópico / 180. <b>Suspensão Traseira/Curso:</b> Mono Shock / 150 mm. <b>Freio Dianteiro/Diâmetro:</b> A disco / 240 mm. <b>Freio Traseiro/Diâmetro:</b> A disco / 220 mm. <b>Pneu Dianteiro:</b> 90/90 -19M/C. <b>Pneu Traseiro:</b> 110/90 -17M/C.<br/><b>licenciamento e emplacamento incluso sem IPVA (isento), cujo primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município de Uruburetama</b></p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

#### 6.0 – DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado do presente processo, foi realizado através de ampla pesquisa de mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimando em **R\$ 46.333,34 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

#### 7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

7.3. A Secretaria de Saúde poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.

7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

#### 8.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** em local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria de Saúde.

8.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.



8.4. Para aquisição deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

#### **9.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria de Saúde, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### **10.0 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama – CE.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde para proceder no recebimento dos itens;

11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

12.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

12.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.



12.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

12.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

12.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

12.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### 13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento do Município na dotação orçamentária: **10. 305. 0121. 2.077** Ações de Vigilância em Saúde e Controle Endemias, Elemento de Despesa **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente.

### 14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante Vencedora que:

15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

15.4. Fraudar na execução do contrato;

15.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.6. Cometer fraude fiscal;

15.7. Não mantiver a proposta.

15.8. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

15.12. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

15.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:



Secretaria  
de Saúde



Governo Municipal  
**URUBURETAMA**  
Novas ideias para mudar



- 15.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.16 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 15.20. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama-CE, 10 de maio de 2022.

  
Geórgia Almeida de Sousa Barbosa  
Secretária de Saúde



Governo Municipal  
**URUBURETAMA**  
Novas ideias para mudar



## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.02.**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº:**

**Conta Corrente Nº:**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0 ZERO KM, A PARTIR DE 160 CC, ANO E MODELO 2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DESLOCAMENTOS DOS ACES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  |  |  |  | <b>R\$</b> |
|--------------------|--|--|--|--|--|------------|

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Prazo de entrega: até no máximo 30 (trinta) dias.**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.02**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**<<<RAZÃO SOCIAL,  
CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>**

DECLARA:

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93 – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado** e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.
- e) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, ser **FABRICANTE ou CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe os seguintes dispositivos legais: Lei nº 6.729/79 também conhecida como Lei Ferrari, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Deliberação nº 64/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e que dispõe ou tem como dispor de maneira certa e no prazo previsto de entrega do veículo e demais requisitos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

**<<<Assinatura do Proponente>>>**

**Obs.:** Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.02**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022.02, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento, os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**OUTORGANTE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.02**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO**

O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por seu/sua Secretária(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.02** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, devidamente autorizado pelo(a) Secretária(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ e da proposta do(a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0 ZERO KM, A PARTIR DE 160 CC, ANO E MODELO 2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DESLOCAMENTOS DOS ACES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento através de ordens de compra emitida pela Secretaria de Saúde.

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Uruburetama – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Saúde.

**04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até **31 de dezembro de 2022**.



## 05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento do Município na dotação orçamentária: 0902 10.305.0121.2.077 ações de vigilância em saúde e controle endemias, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

## 06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02, bem como Decreto 10.024/2019.

### 6.2. A CONTRATADA:

6.2.1. Entregar os produtos licitados na Secretaria de Saúde, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da expedição da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

### 6.3. A CONTRATANTE:

6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança, afim de fazer as devidas instalações e/ou montagens quando necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência.

### 6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela Secretaria de Saúde, o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 REAJUSTE: Os valores constantes das propostas somente sofrerão reajuste nas condições imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas.

## 08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

l. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



### **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2020, Decreto 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

### **12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**

<<<CNPJ Nº>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>



<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº>>>  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_